



Contrato FeSaúde nº. 002/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE E A EMPRESA VIRTUAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral **Anamaria Carvalho Schneider**, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças **Daniel Cortez de Souza Pereira**, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04 e a empresa **VIRTUAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, situada na Avenida Doutor Raul de Oliveira Rodrigues, n.º 12, Lote 161, Quadra 144, Parte – Piratininga, Niterói-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.937.508/0001-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Wallace Lima dos Santos**, carteira de habilitação n.º 061.577.932-78 emitida pelo DETRAN/RJ, CPF n.º 149.005.267-46, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, com fundamento no processo administrativo n.º 720.000.105/2021, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de medicamentos, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Discriminação do Objeto:

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACIDO VALPROICO 500 MG	6323010	COMPRIMIDO	36.000	RS: 0,55	RS: 19.800,00
3	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML 100ML SUSPENSAO ORAL	6323020	FRASCO	15	RS: 9,94	RS: 149,10
4	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG	6325020	COMPRIMIDO	1.800	RS: 1,21	RS: 2.178,00
5	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML 2ML USO IM E IV SOLUCAO INJETÁVEL	6323111	AMPOLA	50	RS: 2,12	RS: 106,00



6	FLUFENAZINA ENANTATO 25MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	6347060	AMPOLA	300	RS: 5,03	RS: 1.509,00
8	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	6347116	FRASCO	90	RS: 3,30	RS: 297,00
10	LÉVOMEPROMAZINA 100 MG	6347090	COMPRIMIDO	27.000	RS: 0,66	RS: 17.820,00
11	LÉVOMEPROMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	634709	FRASCO	18	RS: 10,22	RS: 183,96
12	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	6325070	COMPRIMIDO	500	RS: 0,30	RS: 150,00
19	FENTILOINA 100MG	6323040	COMPRIMIDO	4.500	RS: 0,13	RS: 585,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;



- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 02.07.01 - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$: 42.778,06 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representante do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Diretor de Administração de Finanças, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950 de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$: 42.778,06 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e seis centavos) a ser realizado em 3 (três) parcelas, no valor correspondente a solicitação, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município, BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 11417-0, agência 5721-5, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FeSaúde ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FeSaúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá entregar a(s) nota(as) fiscal(is) para pagamento juntamente com a mercadoria ao Almoxarifado Central de Medicamentos de Niterói, sito à Rua Coronel Miranda, 91, Ponta da Areia, Niterói - RJ no ato da entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/Nota Fiscal para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês. Caso a fatura/Nota Fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado por esta Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:



- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor



da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, origem do recurso, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indicio ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,



práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

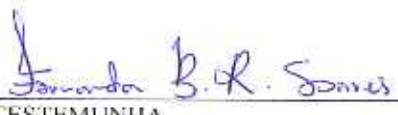
Niterói, 10 de janeiro de 2022.


ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Diretora Geral
Fundação Municipal de Saúde de Niterói -
FeSaúde


DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Municipal de Saúde de Niterói -
FeSaúde


VIRTUAL FARMA PRODUTOS
FARMACÊUTICOS EIRELI
Wallace Lima dos Santos
Representante Legal


TESTEMUNHA
Nome: LOHANNA COSTA DE AQUINO
CPF: 137.722.647-60


TESTEMUNHA
Nome: FERNANDO BORGES R. SOARES
CPF: 149.247.197-65



SM 02 – Academia Ltda., Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 614 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 18.444.719/0001-97. N° Processo, 200008487/21. Atividade, **Academia de Atividades Físicas.**

Marua Galvão Odontologia – Eireli., Rua Gavião Peixoto 411/102 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 31.187.591/0001-91. N° Processo, 200003574/21. Atividade, **Consultório Odontológico com Ralo X.**

Anna Beatriz Gabibe Baptista., Rua Miguel de Frias 77/1107 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 018.533.877-11. N° Processo, 200003568/21. Atividade, **Consultório Odontológico com Ralo X.**

Fernando Sill Vilhena., Rua Gavião Peixoto 183/1407 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 605.185.107-53. N° Processo, 200005367/21. Atividade, **Consultório Odontológico com Ralo X.**

Clinica Médica Dr. Fernando Fernandes Machado Eireli., Rua da Conceição 188/2203 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 06.236.794/0001-73. N° Processo, 200005324/21. Atividade, **Consultório Médico.**

Marco Aurelio Fernandes Musmanno., Av. Emami do Amaral Peixoto 450/903 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 895.422.907-72. N° Processo, 200007431/21. Atividade, **Consultório Médico.**

Saint German Serv. Médicos Ltda-Epp., Rua Miguel de Frias 77/1808 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 30.910.974/0001-73. N° Processo, 200002136/21. Atividade, **Serviço Médico.**

Fisio Nit Ltda., Av. Emami do Amaral Peixoto 467/608 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 23.224.499/0001-16. N° Processo, 200010555/21. Atividade, **Clinica de Fisioterapia.**

Com Vida Clínica de Vacina Ltda., Rua da Conceição 13/2055/207 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 37.351.355/0001-35. N° Processo, 200004576/21. Atividade, **Clinica de Vacinação.**

Gonçalves de Icaraí Comercial Optico Eireli., Rua Cel. Moreira Cesar 150/101 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 04.753.590/0001-32. N° Processo, 200003034/21. Atividade, **Comercio varejista de produtos óticos.**

Tania Cristina Ramos R. de Moura o S/M., Rua Cel. Moreira Cesar 26/914 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 224.062.125-72. N° Processo, 200004641/21. Atividade, **Consultório de Fisioterapia.**

Espaço Sou Clínica Psicologica Ltda., Rua Miguel de Frias 150/1004 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 34.861.988/0001-03. N° Processo, 200002032/21. Atividade, **Clinica de Psicologia.**

Gargobre Centro Cultural de Desenvolvimento da Expressão Ltda., Rua Mem de Sá 111/1104 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 27.887.447/0001-80. N° Processo, 200004962/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Vera Maria Brasil Adippe., Av. Emami do Amaral Peixoto 370/633 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 620.245.317-68. N° Processo, 200003892/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Ozinea da Silva Pereira., Rua da Conceição 141/1002 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 071.184.537-90. N° Processo, 200003710/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Claudio Manoel da Silva., Av. Emami do Amaral Peixoto 334/113 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 895.877.077-53. N° Processo, 200005339/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Souza & Bonfim Centro de Psicologia e Psicanalise, Ltda., Rua Mem de Sá 34/902 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 29.877.042/0001-69. N° Processo, 200006004/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Carollina Estrella., Rua Miguel de Frias 51/908 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 086.652.487-81. N° Processo, 200005404/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Katia Souza Santos da Silva., Rua Gavião Peixoto 124444/7066 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 956.228.297-04. N° Processo, 200005070/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Renato Fidalgo Tonani Peçanha., Rua da Conceição 141/902 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 031.198.177-16. N° Processo, 200003887/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Andreia Ferro Siqueira., Rua Mem de Sá 111/30666 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 089.507.237-66. N° Processo, 200005055/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Lisla Tarouqueta Ribeiro Gomes Brasil., Rua Cel. Gomes Machado 130/1201 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 102.914.987-95. N° Processo, 200005603/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Fernandes e Fernandes Saude Mental Ltda., Av. Seto de Setembro 317/311 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 24.924.088/0001-04. N° Processo, 200002952/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Luciana Freitas Siqueira Mendes., Rua Mem de Sá 111/306 - Icaraí - Niterói - RJ. Cnpj. 720.534.707-63. N° Processo, 200005053/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

CEAPSI – Centro de Avaliação Psicologica Ltda., Rua da Conceição 101/522 - Centro - Niterói - RJ. Cnpj. 33.894.232/0001-90. N° Processo, 200007936/21. Atividade, **Consultório de Psicologia.**

Zelar Assistencia Multiprofissional em Home Care Ltda., Rua Raul Pompeia 150 - Bairro de Fatima - Niterói - RJ. Cnpj. 29.563.059/0001-70. N° Processo, 200013390/21. Atividade, **SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar.**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA DAF 03/2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021 pub. em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 72000105/2021, Contrato nº 2022, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, na forma do Termo de Referência:

Fiscais do Contrato:

ERINALDO SILVA RIBEIRO - Gerente de Logística e Infraestrutura - Matrícula: 1056-1

ANDRÉ JESUS DE OLIVEIRA - Assistente de Logística - Matrícula: 1052-9



Suplente:

FERNANDA BORBA RODRIGUES SOARES - Gerente de Administração - Matrícula: 1051-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO EXTRATO N.º: 004/2022

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 002/2022; **PARTES:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e VIRTUAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos; **PRAZO:** 03 (três) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 42.778,06 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e seis centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 02.07.01 - Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; **FUNDAMENTO:** Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o processo administrativo n.º 720/105/2021; **ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2022.

EXTRATO N.º 005/2022 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 720000105/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizados, a fim de que seja realizada a aquisição de medicamentos com a empresa VIRTUAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.937.508/0001-77, pelo valor de R\$ 42.778,06 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e seis centavos) para o abastecimento das Unidades de Saúde Mental da Rede de Atenção Psicossocial.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

PORTARIA Nº 14/2022

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para a formação da Sindicância, nos autos do Processo Administrativo nº 600000132/2022.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela realização da Sindicância será composta conforme segue:

Presidente da Comissão: Gisele Souza da Silva – matrícula 552676 – FC1 – NELTUR.

Servidores: Felipe Policarpo Placido Teixeira – matrícula 552626 – DG – NELTUR, Gildo Caminha Carneiro – matrícula 5198 – Celetista – NELTUR.

Art.2º - Os fiscais da sindicância terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todos os fatos apurados na sindicância.

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassarem a competência dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TORNAR SEM EFEITO O EDITAL Nº002/2021 PARA LICITAÇÃO NA

MODALIDADE CONCURSO PARA CORTE MOMESCA 2022.

O Diretor-presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o EDITAL Nº 002/2021, para a LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO PARA CORTE MOMESCA 2022 publicado no D.O de 09/11/2021.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PROCESSO Nº 310/000172/2022 – INDEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

Ato do Presidente

PORT. Nº. 021/2022 - Designar os fiscais Zelma Carvalho Dos Santos Dellivenneri (Mat. 1032) e Jucelino Machado Do Amaral (Mat. 2424), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MELHORIA DE MOBILIDADE E QUALIDADE URBANA DA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA", (Contrato nº. 021/2021) – Processo Adm. Nº. 51000093/2021.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 021/2021, firmado com a empresa PCE PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MELHORIA DE MOBILIDADE E QUALIDADE URBANA DA ALAMEDA SÃO BOAVENTURA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ", a partir do dia 15/12/2021 com término previsto para 14/03/2022. Proc. nº. 51000093/2021.
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 16/12/2021.